



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - CEP/CMTU-LD

CREDENCIAMENTO PARA COMÉRCIO AMBULANTE TEMPORÁRIO - FINADOS 2026

A **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de Londrina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.731.320/0001-37, com sede na Rua Professor João Cândido, nº 1.213, Centro, Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando as disposições da **Lei Municipal nº 13.903, de 27 de dezembro de 2024, que institui o Código de Posturas do Município de Londrina**, da **Lei Municipal nº 7.303/1997 - Código Tributário Municipal**, e demais normas municipais aplicáveis ao comércio ambulante, à utilização de logradouros e espaços públicos e ao exercício do poder de polícia administrativa, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado ao credenciamento de pessoas físicas para exploração de comércio ambulante temporário nos espaços públicos previamente demarcados nas proximidades dos cemitérios municipais, por ocasião do Dia de Finados de 2026.

O presente Chamamento Público observará as condições, os critérios, os procedimentos e as obrigações estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas físicas interessadas em obter **autorização precária, onerosa, pessoal e intransferível** para exploração de comércio ambulante temporário, nos dias **30 e 31 de outubro e 1º e 2 de novembro de 2026**, em espaços públicos previamente demarcados nas calçadas e áreas lindeiras aos cemitérios municipais, conforme localização e quantitativo constantes do Anexo I deste Edital.

1.2. Os espaços disponibilizados, distribuídos por cemitério e respectivos logradouros, são os seguintes:

- a) **Cemitério Padre José de Anchieta** – Rua Rutilo e Rua Tremembés – **130 vagas**;
- b) **Cemitério São Paulo** – Avenida do Café – **20 vagas**;
- c) **Cemitério João XXIII** – Avenida da Saudade – **60 vagas**;
- d) **Cemitério São Pedro** – Avenida Juscelino Kubitschek e Rua Alagoas – **90 vagas**;
- e) **Cemitério Jardim da Saudade** – Avenida Saul Elkind e Avenida Octávio Clivati – **70 vagas**.

1.3. O total de vagas disponibilizadas será de **370 (trezentas e setenta)**.

1.4. Cada espaço comercial terá dimensão de **1,00 m x 2,00 m**, totalizando **2,00 m² (dois metros quadrados)**, sendo previamente demarcado e numerado pela CMTU-LD.

1.5. Será concedida **uma única autorização por pessoa física** para exploração de comércio ambulante temporário objeto deste Edital.

1.6. A autorização concedida será específica para o período e para o espaço indicados no respectivo documento, não gerando direito adquirido, preferência ou expectativa de direito para credenciamentos, autorizações ou períodos posteriores.

1.7. Nos espaços objeto deste Chamamento Público somente será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

- a) flores naturais;
- b) velas;
- c) fósforos;
- d) água mineral;
- e) sucos industrializados; e
- f) refrigerantes em lata.

1.8. Fica expressamente proibida a comercialização de quaisquer produtos não relacionados no item 1.7, ainda que similares, salvo se houver autorização expressa da CMTU-LD e compatibilidade com a legislação municipal vigente.

1.9. Fica vedada, em especial, a comercialização de:

- a) bebidas alcoólicas;
- b) produtos derivados do tabaco;
- c) flores artificiais ou artesanais; e
- d) quaisquer outros produtos cuja comercialização não esteja expressamente autorizada neste Edital.

1.10. A CMTU-LD não fornecerá aos autorizados:

- a) materiais ou equipamentos para montagem das barracas, tendas ou mesas;
- b) energia elétrica; e
- c) água ou ponto de abastecimento.

1.11. O credenciamento previsto neste Edital será exclusivamente para o período do **Dia de Finados de 2026**, não implicando preferência ou prioridade em futuras autorizações de comércio ambulante.

1.12. O período para protocolo dos pedidos de credenciamento será de **19 a 23 de outubro de 2026**, das **8h às 17h**, impreterivelmente, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital.

1.13. A participação no presente Chamamento Público implica a aceitação integral e irretratável, pelo interessado, de todas as condições, cláusulas e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação aplicável, não sendo admitida alegação de desconhecimento posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO

- 2.1.** O presente Chamamento Público fundamenta-se, especialmente:
- a) na **Lei Municipal nº 13.903/2024 - Código de Posturas do Município de Londrina**, que disciplina o exercício do poder de polícia administrativa municipal e as atividades realizadas em logradouros e espaços públicos;
 - b) na **Lei Municipal nº 7.303/1997 - Código Tributário Municipal**, e suas alterações, quanto às taxas incidentes sobre o exercício do comércio ambulante e a ocupação de áreas públicas;
 - c) nas demais normas municipais pertinentes ao uso, ocupação, conservação e circulação nos logradouros públicos; e
 - d) nos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, segurança, acessibilidade, interesse público e adequada utilização dos espaços públicos.

2.2. A atividade objeto deste Edital possui caráter **temporário e excepcional**, vinculada especificamente ao período de Finados de 2026 e aos espaços públicos previamente delimitados pela CMTU-LD.

2.3. A autorização de uso do espaço público será concedida em caráter **precário, oneroso, pessoal e intransferível**, não conferindo ao autorizado direito de permanência, renovação automática, exclusividade além dos limites da área autorizada ou qualquer direito adquirido à manutenção do espaço.

2.4. A autorização poderá ser revogada ou cassada pela CMTU-LD nas hipóteses previstas na legislação aplicável e neste Edital, especialmente em caso de descumprimento das condições estabelecidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DAS TAXAS

3.1. Pela exploração comercial e utilização do espaço público objeto deste Edital serão devidas as taxas municipais previstas na legislação tributária vigente, conforme os valores aplicáveis ao exercício de 2026.

3.2. Para fins deste Chamamento Público, considerando o espaço de **2,00 m²**, os valores informados são:

Item	Descrição	Valor
1	Tabela VIII, letra “E” - Taxa de Licença de Comércio Ambulante, para espaço de 2,00 m², por credenciamento.	R\$ 142,84
2	Tabela XIV, item 6 - Taxa de Licença para Ocupação de Áreas Públicas, para espaço de 2,00 m², por credenciamento.	R\$ 71,33
Total	Por 01 (um) espaço de 2,00 m²	R\$ 214,17

3.3. Os valores previstos no item anterior deverão ser conferidos pela área competente da CMTU-LD antes da emissão das respectivas guias, especialmente caso sobrevenha atualização legal ou tributária aplicável ao exercício de 2026.

3.4. O pagamento das taxas constitui condição para a emissão da autorização, ressalvadas as hipóteses de isenção ou dispensa legalmente previstas e devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento para o comércio ambulante temporário objeto deste Edital, mediante protocolo pelo sistema **SEI**, quando disponibilizado para essa finalidade, ou junto ao Setor de Protocolo e Atendimento da CMTU-LD.

4.2. O requerimento deverá estar devidamente preenchido, datado e assinado e deverá conter, obrigatoriamente, telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

4.3. Para o credenciamento, o interessado deverá apresentar:

a) requerimento devidamente preenchido e assinado;

b) cópia de documento oficial de identificação com fotografia, contendo CPF, ou apresentação de RG e CPF;

c) alternativamente, cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, desde que contenha fotografia e CPF;

d) cópia de comprovante de residência atualizado.

4.4. A CMTU-LD poderá solicitar documentos complementares quando necessários à comprovação da identidade, residência, regularidade ou atendimento das exigências legais.

4.5. Não será aceita documentação incompleta, ilegível ou que não permita a identificação inequívoca do interessado.

4.6. Encerrado o prazo estabelecido neste Edital, não serão recebidos novos documentos, nem admitidos adendos, emendas ou acréscimos à documentação já apresentada, ressalvadas as hipóteses de diligência formalmente determinadas pela CMTU-LD, quando juridicamente cabíveis.

4.7. O interessado poderá ser representado por procurador legalmente constituído, mediante procuração com poderes específicos para praticar os atos relativos ao presente Chamamento Público.

4.8. Cada procurador poderá representar apenas **01 (um) interessado** neste procedimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os pedidos deverão ser protocolados pelo sistema SEI ou presencialmente no Setor de Protocolo e Atendimento da CMTU-LD, localizado na Rua Professor João Cândido, nº 1.213, Centro, Londrina/PR.

5.2. No atendimento presencial, os interessados deverão observar a organização estabelecida pela CMTU-LD, respeitando a ordem de chegada e/ou a ordem de registro do protocolo.

5.3. Havendo necessidade, a CMTU-LD poderá distribuir senhas ou adotar outro mecanismo de organização do atendimento.

5.4. Os documentos apresentados serão analisados pela unidade administrativa competente da CMTU-LD, observada a ordem de registro do protocolo, quando aplicável.

5.5. Estando a documentação regular e atendidas as exigências deste Edital, o interessado poderá escolher, dentre as vagas disponíveis, o cemitério e o espaço de sua preferência, observada a ordem de atendimento e a disponibilidade no momento da escolha.

5.6. A escolha do espaço estará condicionada à existência de vaga disponível e à regularidade documental do interessado.

5.7. Após a escolha do espaço, serão emitidas as respectivas guias para recolhimento das taxas devidas.

5.8. Após a comprovação do pagamento e o cumprimento integral das demais exigências, o interessado será considerado habilitado para o exercício da atividade e será emitida a respectiva **Autorização para Comércio Ambulante Temporário**.

5.9. O interessado que apresentar documentação incompleta, irregular, ilegível ou incompatível com as exigências deste Edital somente poderá realizar a escolha do espaço após a regularização da pendência, ficando sujeito à perda da ordem de atendimento para fins de escolha da vaga.

5.10. A simples apresentação do requerimento não garante a concessão da autorização, estando esta condicionada ao cumprimento integral das exigências deste Edital, à disponibilidade de vaga e ao pagamento das taxas devidas.

5.11. Encerrado o número de vagas disponibilizadas para determinado cemitério, não serão criados, pela CMTU-LD, novos espaços ou locais alternativos para comercialização, salvo se houver decisão administrativa posterior devidamente formalizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESCOLHA E UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

6.1. Os interessados poderão vistoriar previamente os locais disponibilizados, ficando cientes das condições físicas e urbanísticas existentes.

6.2. A escolha da vaga será considerada definitiva após sua formalização e não poderá ser alterada, permutada, cedida ou emprestada, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e mediante autorização expressa da CMTU-LD.

6.3. O autorizado deverá utilizar exclusivamente a área que lhe foi atribuída, respeitando rigorosamente suas dimensões e os limites da demarcação realizada pela CMTU-LD.

6.4. É expressamente proibida a ocupação de áreas destinadas à circulação de pedestres, acessos, rampas, entradas de imóveis, faixas de circulação, equipamentos urbanos ou quaisquer outros espaços que comprometam a segurança e a acessibilidade.

6.5. As estruturas utilizadas deverão permanecer integralmente dentro da área autorizada, não podendo avançar sobre a faixa destinada ao livre trânsito de pedestres.

6.6. A montagem das estruturas, a comercialização e a permanência dos equipamentos deverão observar as condições de segurança, higiene, acessibilidade, trânsito e demais normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZADOS

7.1. Constituem obrigações do autorizado:

a) manter limpa, organizada e em condições adequadas a área utilizada;

- b) conservar o espaço público utilizado durante todo o período da autorização;
- c) recolher e dar destinação adequada aos resíduos decorrentes da atividade;
- d) ao final do período autorizado, retirar integralmente seus equipamentos, mercadorias, materiais e resíduos;
- e) entregar a área nas mesmas condições de limpeza e conservação em que a recebeu;
- f) respeitar rigorosamente os limites da área autorizada;
- g) permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da CMTU-LD e demais órgãos competentes;
- h) portar a autorização durante todo o período de exercício da atividade e apresentá-la sempre que solicitada pela fiscalização;
- i) comercializar exclusivamente os produtos autorizados;
- j) cumprir as determinações dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e organização do evento;
- k) responsabilizar-se integralmente por seus equipamentos, mercadorias, materiais e demais bens utilizados na atividade.

7.2. O autorizado será responsável pelos danos que causar ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da montagem, instalação ou exploração de sua atividade.

7.3. A CMTU-LD não será responsável por perdas, furtos, danos ou avarias ocorridos com mercadorias, equipamentos ou demais bens pertencentes aos autorizados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS

8.1. Caso o interessado opte pela comercialização de **flores naturais, velas e fósforos**, não poderá comercializar, no mesmo espaço autorizado, **água mineral, sucos industrializados e refrigerantes em lata**.

8.2. A opção de comercialização deverá ser observada durante todo o período autorizado, não sendo permitida a utilização do espaço para atividade diversa daquela informada e autorizada pela CMTU-LD.

8.3. É vedada a transferência, cessão, empréstimo, locação ou qualquer forma de disponibilização do espaço autorizado a terceiros.

8.4. A autorização é pessoal e intransferível, sendo vedado o exercício da atividade por pessoa diversa daquela indicada no documento de autorização, ressalvadas as situações expressamente admitidas pela legislação e pela CMTU-LD.

CLÁUSULA NONA - DO HORÁRIO E DA INSTALAÇÃO

9.1. Os autorizados deverão instalar suas estruturas nos respectivos espaços até as **8h do primeiro dia de utilização**, observadas as orientações da fiscalização da CMTU-LD.

9.2. A permanência e o funcionamento das estruturas deverão observar os horários determinados pela CMTU-LD e demais órgãos competentes, especialmente quando houver necessidade de garantir a circulação de pedestres, o trânsito de veículos, a segurança e o funcionamento regular dos cemitérios e demais atividades existentes nos locais.

9.3. Encerrado o período de autorização, o autorizado deverá desmontar e retirar imediatamente suas estruturas e demais materiais, deixando o local livre e desembaraçado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CEMITÉRIO SÃO PEDRO

10.1. Os interessados que optarem pelas vagas localizadas na **Rua Alagoas, junto ao Cemitério São Pedro**, deverão observar as restrições decorrentes da realização da Feira Livre.

10.2. Nos períodos de realização da Feira Livre, especialmente às **quintas-feiras e aos domingos, das 4h às 14h**, os autorizados deverão retirar ou manter desmontadas suas estruturas e não poderão comercializar produtos no local, enquanto perdurar a ocupação decorrente da Feira Livre.

10.3. A utilização das vagas situadas na Rua Alagoas ficará, portanto, condicionada à compatibilização entre a atividade temporária de Finados e o funcionamento da Feira Livre, devendo os autorizados cumprir integralmente as determinações da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

11.1. A fiscalização do cumprimento deste Edital, da autorização concedida e da legislação municipal aplicável será realizada pela CMTU-LD, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais competentes.

11.2. O exercício da atividade sem a devida autorização, em desacordo com os limites do espaço autorizado ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Edital poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação municipal.

11.3. O descumprimento das disposições deste Edital e da **Lei Municipal nº 13.903/2024 - Código de Posturas** poderá acarretar, conforme a natureza e a gravidade da irregularidade, a aplicação das penalidades legalmente previstas, inclusive notificação, multa, apreensão, suspensão, cassação ou revogação da autorização, quando cabíveis.

11.4. A aplicação de penalidades não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou eventualmente penal decorrente da conduta praticada.

11.5. O autorizado deverá cumprir imediatamente as determinações dos agentes de fiscalização relativas à segurança, acessibilidade, limpeza, circulação de pedestres, organização do espaço público e demais exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO OU CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

12.1. A autorização poderá ser revogada ou cassada, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em lei ou quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ou no documento de autorização.

12.2. A revogação ou cassação da autorização não gera direito à indenização ao autorizado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.3. A autorização também poderá ser suspensa ou revogada quando houver necessidade de preservação da segurança, da circulação de pedestres, do trânsito, da acessibilidade, da ordem pública ou do interesse público devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A apresentação do requerimento implica pleno conhecimento e aceitação das condições

estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação aplicável.

13.2. A CMTU-LD poderá, a qualquer momento, realizar diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações, desde que observados os limites legais e preservada a isonomia entre os interessados.

13.3. Na hipótese de descumprimento das exigências por interessado ou autorizado, a CMTU-LD poderá convocar o próximo interessado, quando houver vaga disponível e observada a ordem aplicável ao procedimento.

13.4. A CMTU-LD poderá promover as alterações necessárias no procedimento, inclusive quanto à organização dos locais, horários e distribuição das vagas, sempre que necessário para garantir a segurança, acessibilidade, circulação, interesse público ou cumprimento das determinações dos órgãos competentes.

13.5. Os casos omissos serão analisados e decididos pela CMTU-LD, observada a legislação vigente.

13.6. Eventuais dúvidas relativas ao presente Chamamento Público deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Espaço Público da CMTU-LD.

13.7. Integra o presente Edital, para todos os fins, o **Anexo I - Relação, localização e numeração dos espaços disponibilizados**.

13.8. Este Edital será divulgado pelos meios oficiais adotados pela CMTU-LD (site: www.cmtuld.com.br), observados os princípios da publicidade e da transparência administrativa.

ANEXO I

RELAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Nº	Cemitério	Localização	Quantidade de vagas
01	Cemitério Padre José de Anchieta	Rua Rutilo e Rua Tremembés	130
02	Cemitério São Paulo	Avenida do Café	20
03	Cemitério João XXIII	Avenida da Saudade	60
04	Cemitério São Pedro	Avenida Juscelino Kubitschek e Rua Alagoas	90
05	Cemitério Jardim da Saudade	Avenida Saul Elkind e Avenida Octávio Clivati	70
	TOTAL		370

Dimensão de cada espaço: 1,00 m x 2,00 m = 2,00 m².

Observação: A numeração e a localização exata de cada vaga serão aquelas definidas e demarcadas pela CMTU-LD no local.



Documento assinado eletronicamente por **Rosaria Reis, Gerente de Fiscalização de Posturas e Cidade Limpa**, em 07/10/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Aparecido Ferreira, Diretor(a) de Operações**, em 07/10/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Salvador, Diretor(a) Presidente**, em 08/10/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

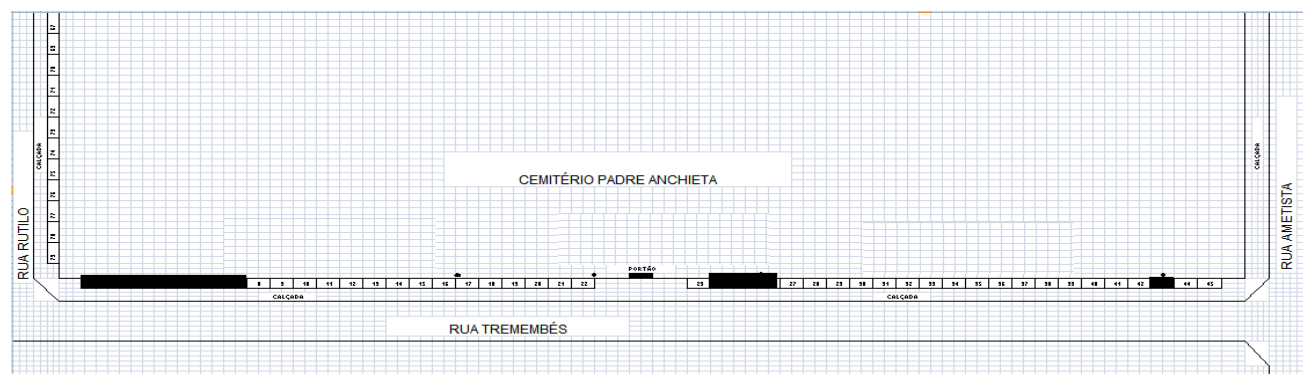


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19538689** e o código CRC **43FFD296**.

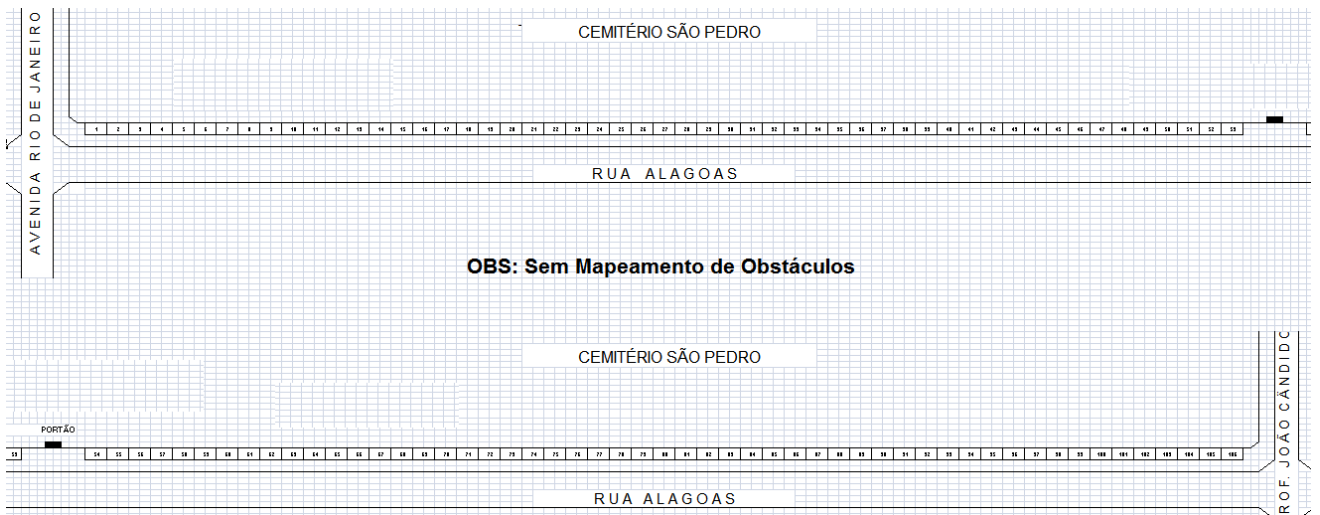
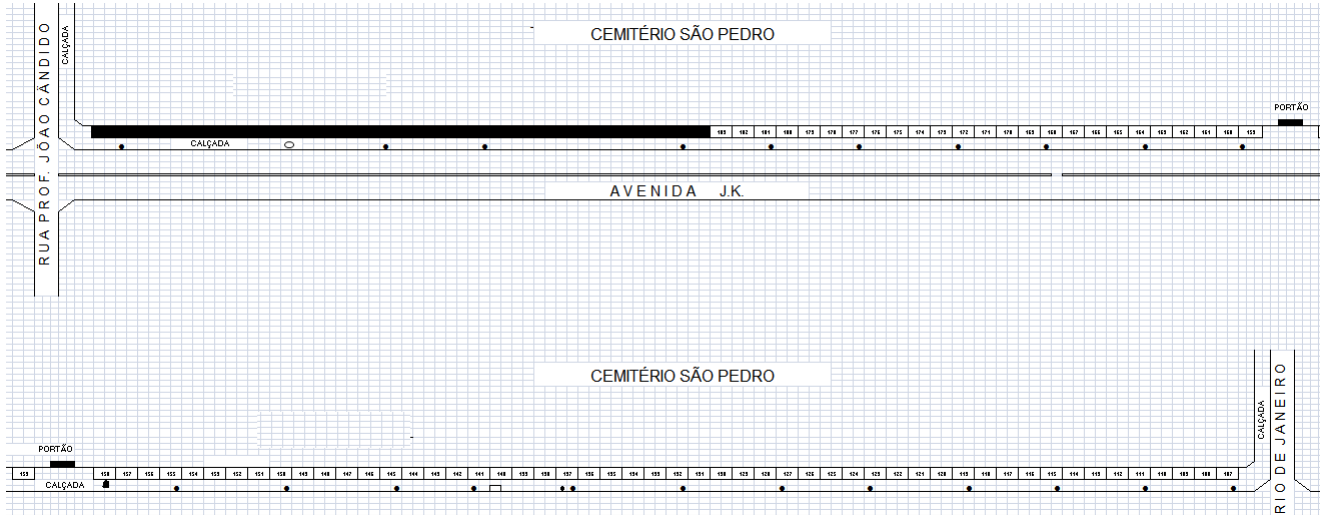
ANEXO I

MAPA DOS CEMITÉRIOS E ESPAÇOS DISPONÍVEIS

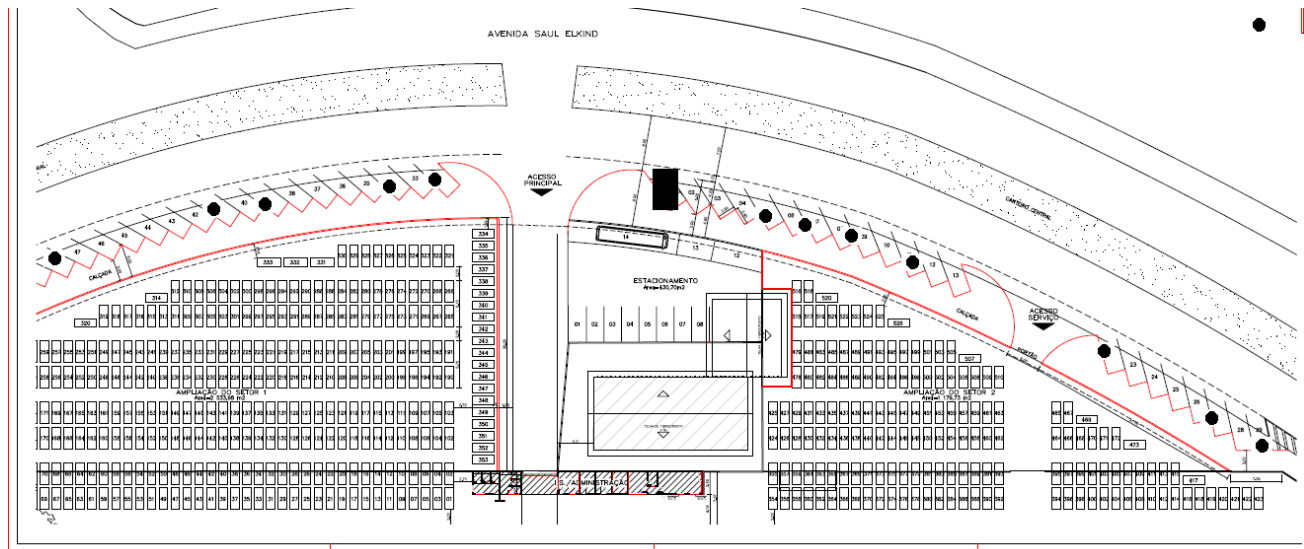
Cemitério Padre Anchieta



Cemitério São Pedro



Cemitério Jardim da Saudade



CEMITÉRIO JARDIM DA SAUDADE

ENTRADA

61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110

R. OCTÁVIO CLIVATI (AV. DAS TORRES)

R. MANOEL ALVES DE OLIVEIRA

REQUERIMENTO - FINADOS

1. DADOS DO REQUERENTE:

NOME:			
CPF:		RG:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		MUNICÍPIO:	

2. ESCOLHA A OPÇÃO:

CEMITÉRIO:	
LOGRADOURO:	
ESPAÇO(S):	
PRODUTO(S):	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- É obrigatório anexar cópia do RG, CPF e comprovante de residência;
- Somente é permitido o comércio dos seguintes produtos: flores naturais, velas, fósforos, água mineral, sucos industrializados e refrigerantes em lata;
- O comércio será autorizado nos dias **30 e 31 de outubro e 1º e 2 de novembro de 2026**;
- A escolha da vaga será considerada definitiva após sua formalização e não poderá ser alterada, permutada, cedida ou emprestada, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e mediante autorização expressa da CMTU-LD.